



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA COFEM/COREMs

Nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, o Conselho Federal de Museologia realizou sua 49ª Assembleia Geral Extraordinária por SKYPE, ficando Conselheiros COFEM e Conselheiros Regionais da 4ª Região reunidos no auditório do Museu Afro Brasil, sito no Pavilhão Manoel da Nóbrega, Parque Ibirapuera - São Paulo/SP. **Às 10h00, do dia 09 de agosto**, a Assembleia Extraordinária teve início com a chamada dos participantes por Skype. Participaram os Conselheiros COFEM: Adriano Edney Santos de Oliveira, Conselheiro Efetivo COFEM, COREM 1R.0399-I (Adriano Edney); Andréa Fernandes Considera - COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva COFEM; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R.0263-I, Diretora Tesoureira COFEM; Maria Cristina Pons da Silva, Conselheira Efetiva COFEM, COREM 3R.0079-IV (MariaCristinaPonsdaSilva); Maria Eugenia dos S. Teixeira Saturni - COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária COFEM; Rita de Cássia de Mattos, Presidente COFEM, COREM 2R.0064-I (Conselho Federal de Museologia), bem como, os Conselheiros REGIONAIS: Felipe Pereira Roque Farias, Presidente COREM 2R.0792-I; Deise Formolo, Diretora Tesoureira-COREM 3R.0208-I; Denise Serra Michelotti, Diretora Secretária, COREM 4R.0199-III; Lia de Oliveira Ravaglia Strini, Diretora Tesoureira, COREM 4R.0127-II; Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior, Presidente COREM 5R.0054-I. Não participaram por motivos particulares os Conselheiros Federais: Maria Regina Martins Batista e Silva, Conselheira Efetiva COFEM, COREM 1R.0130-I; Alexandre Valadão Rios, Conselheiro Suplente COFEM, COREM 2R.0373-I; Heloisa Helena Queiroz, Conselheira Suplente COFEM, COREM 2R.0726-I; Nádia Teresinha Schröder, Conselheira Suplente COFEM, COREM 3R.0044-IV; Vanessa Maria Ferreira Dutra, Conselheira Suplente COFEM, COREM 3R.0024-IV; Amanda Pinto da Fonseca Tojal, Conselheira Suplente COFEM, COREM 4R.0132-II; Ivanei da Silva, Conselheiro Suplente COFEM, COREM 4R.0186-I; Clarete de Oliveira Maganhoto, Conselheira Efetiva COFEM, COREM 5R.0002-IV e Danielly Dias Sandy, Conselheira Suplente COFEM, COREM 5R.0117-I. Segue também a relação dos conselheiros Regionais que não participaram por motivos particulares: Osvaldina Cezar Soares, Presidente COREM 1R.0094-I; Simone da Invenção Lopes, Diretora Tesoureira COREM 1R.0209-I; Daniela do Amaral da Silva, Presidente COREM 3R.0203-I; Priscila Chagas Oliveira, Diretora Secretaria COREM 3R.0198-I; Graziela Carbonari de Almeida Miranda, Presidente COREM 4R.0246-III; José Wilton Nascimento Guerra, Vice-Presidente COREM 4R.0251-II; Franciele Maziero, Diretora Secretária COREM 5R.0076-I. A Presidente Rita de Cássia, deu início à reunião às 10h30, agradecendo à Direção do Museu Afro Brasil, pelo apoio e seção de seu auditório para a realização da 49ª AGE e, em especial atenção da museóloga Maria de Fátima Figueiredo Faria Gomes, COREM 4Rnº0194-III, e à Sra. Sonia Rocha, assistente administrativa do COREM 4R. A seguir agradeceu a participação dos Conselheiros do SISTEMA COFEM/COREM's e informou que haveria alterações na ordem da pauta, para que alguns temas ficassem para o segundo dia da Assembleia, com a presença confirmada de mais conselheiros regionais. **1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 48ª AGE**, a ata da 48ª AGE foi lida e aprovada durante a 58ª AGO no dia 05 de fevereiro de 2019. **2- APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA.** A Diretora Secretária observou que em 03/09/2018, o COREM 4ª Região encaminhou ao COFEM minuta da sua proposta de Regimento Interno, cujo texto foi enviado à CLN para análise e observações. A Comissão indicou necessidades de revisão. A Presidente do COREM 4ª R, frente às propostas da CLN, sugeriu que o COFEM elaborasse um modelo de Regimento Interno a ser observado por todos os Regionais. Em

1/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

18/04/2019 o COFEM encaminhou o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 com o texto modelo e estabeleceu o cronograma para a elaboração pelos COREMs de seus Regimentos Internos (RI). Em 11/07/2019 foi encaminhado, por e-mail, a todos os COREMs, texto complementar à minuta do RI.

Posição até a realização da AGE:			
COREM	Até 31 de maio.	Até 25 de junho	Início de Julho
Providencias	Enviou ao COFEM a minuta do RI pré-aprovada pelo Plenário COREM	Análise da CLN COFEM e reenvio ao COREM	Texto do RI finalizado enviado ao COFEM
1ª Região	01/08/2019. Sem indicação da pré-aprovação pelo Plenário do COREM.	Em análise	NÃO
2ª Região	07/08/2019. Pré-aprovação pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.	Em análise	NÃO
3ª Região	25/06/2019. Pré-aprovação pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.	09/07/2019. A CLN enviou revisões e orientações à 3ªR.	22/07/2019.
4ª Região	01/06/2019. Encaminhou sugestões de complementos ao texto modelo.	10/06/2019. A CLN enviou a análise da sugestão com revisões e orientações à 4ªR	NÃO
5ª Região	NÃO	NÃO	NAO

2/12

Frente ao exposto o Plenário reunido na 49ª AGE aprovou o Regimento Interno do COREM 3ª Região e determinou que os demais COREMs encaminhassem ao COFEM seus Regimentos Internos, até 25 de setembro para análise final da CLN-COFEM. A CLN COFEM deverá encaminhar os textos revistos para análise e aprovação na 50ª AGE a ser realizada em 25 e 26 de outubro de 2019. **3- RELATÓRIOS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018, enviados pelos COREMs ao TCU em maio de 2019.** A Assessoria SECEX do Trabalho do Tribunal de Contas da União acatou a solicitação do COFEM para a reabertura de prazo de apresentação do Relatório de Gestão do Conselho Regional de Museologia 6ª Região referente a 2017. O COFEM determinou que os COREMs lhe enviassem o recibo de entrega e cópia do Relatório de Gestão do Exercício de 2018. A Presidente e Diretora Tesoureira comunicaram que:

COREM	Cópia do Relatório final	Recibo entrega de	Encaminhar até 01/09/2019
1ª Região	OK	OK	Não
2ª Região	OK	OK	Não
3ª Região	NÃO	OK	SIM
4ª Região	NÃO	NÃO	SIM
5ª Região	NÃO	NÃO	SIM
6ª Região*	OK	OK	Não

*Encaminhou referente às gestões de 2017 e 2018. **4- RELATÓRIOS COM O RESULTADOS FINAIS DO PRC.** O COFEM encaminhou a todos os COREMs em **10/06/2019** e-mail com formulário a ser preenchido pelos Regionais com os resultados do Programa de Recuperação de Crédito. Esse formulário deveria ser encaminhado ao COFEM até o dia 05 de julho p.p., para análise dos resultados alcançados e subsidiar novas ações no Sistema. Até a realização desta Assembleia, enviaram os dados compilados que constam do ANEXO 1 à esta Ata, os COREMs 2ª, 3ª e 4ª Regiões. Marco Antonio, Presidente COREM 5R, relatou sobre devedores históricos e da dificuldade de recuperação dos créditos. Felipe Farias, Presidente COREM 2R, informou que a 2ª Região está avaliando a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições como Odontoprev, para que os profissionais adimplentes com o COREM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

tenham descontos especiais para a realização de tratamentos. A Diretoria COFEM alertou que o objeto do convênio deve ser condizente com as atribuições do conselho e complementou que segundo o TCU "não há óbice à formalização de convênios, desde que respaldado por norma que regulamente sua concessão, que deve respeitar os princípios que regem a administração pública (Acórdão 1.481/2012-TCU-Plenário)". Para tal, deve ser desenvolvido plano de trabalho, estimativa de custo, termo de referência, resultado esperado, metas e prestação de contas. Diante do exposto, foi acordado que caberá ao COFEM, por meio de sua Comissão de Legislação e Normas, verificar as normativas publicadas e, caso necessário, elaborar resolução que regulamente o estabelecimento de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Sistema com critérios claros e objetivos com relação à apresentação, avaliação, aprovação, execução e prestação de contas dos convênios, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública. A Presidente COFEM enfatizou novamente aos COREMs 1ª e 5ª Regiões da necessidade do encaminhamento dos dados sobre o PRC e que os tesoueiros fiquem atentos porque só é inadimplente o registrado que não pagou durante todo o ano fiscal. Frente ao exposto não foi possível aferir os resultados em todo o Sistema considerando que duas Regiões não posicionaram corretamente ao COFEM até o final da Assembléia. A Plenária aprovou o formulário adotado pela Diretoria e solicitou que até 1º de setembro os COREMs 1ª e 5ªs Regiões enviem ao COFEM seus dados corretos [ANEXO 1-resultado parcial].

5- SITUAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS. A Diretora Tesoureira informou sobre o envio das cotas parte pelos COREMs, e comunicou que:

5.1) Alguns Regionais não fazem o repasse ao COFEM sobre sua renda bruta, conforme determina a LEI Nº 7.287, Art. 10º - *Constitui receita do Conselho Federal de Museologia; alínea a) 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia, exceto as doações, legados ou subvenções;*

5.2) o COREM 1R, conseguiu movimentar a sua conta/corrente na CEF e em 25/04 de 2019 efetuou o repasse das cotas-parte referentes ao 2º semestre de 2016 e aos 4 trimestres de 2017. Como ainda não conseguiram movimentar a conta corrente do BB, não foi possível efetuar os repasses referentes ao 2º semestre de 2015; 1º e 2º trimestres de 2018 e os demais assinalados na tabela abaixo; a discussão sobre a 1ª Região ficou postergada para amanhã, dia 10/08, quando a Presidente do COREM 1R participará da Assembleia.

5.3) o COREM 2R não repassou as cotas-parte referente aos anos de 2012 e 2016.

5.4) Quanto ao COREM 6R, a Comissão de Encerramento regularizou as cotas-parte atrasadas quando do fechamento da sua conta corrente no Banco da Amazônia.

3/12

Situação dos repasses até esta data:					
COREM	2018 - 2º trim.	2018 - 3º trim.	2018 - 4º trim.	2019 - 1º trim.	2019 - 2º trim.
1ª Região	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU
2ª Região	31/07/2018	19/11/2018	29/01/2019	29/04/2019	30/07/2019
3ª Região	05/09/2018	27/12/2018	27/12/2018	26/07/2019	NÃO REPASSOU
4ª Região	07/08/2018	30/10/2018	31/01/2019	30/04/2019	31/07/2019
5ª Região	12/07/2019	12/07/2019	12/07/2019	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU
6ª R	04/07/2018	12/2018	12/2018	01/04/2019	01/07/2019

Tendo por premissa que "Os Conselhos profissionais detêm personalidade jurídica de direito público, sendo autarquias federais incumbidas, legalmente, do exercício de atividades de polícia sobre as profissões regulamentadas e que, como autarquias, são unidades integrantes da Administração Pública federal indireta, estes possuem várias prerrogativas processuais e tributárias especiais [suas anuidades possuem natureza tributária] não conferidas às pessoas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

jurídicas de direito privado". A vice-presidente Inga, observou que os Conselhos de Fiscalização de Profissões são entidades criadas como prolongamento do Estado para o atendimento do interesse público, **portanto, o dever legal dos conselhos é o de zelar pelo interesse público**, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da Lei. Nesse sentido Márcia, Diretora Tesoureira, enfatizou que na previsão orçamentária dos Regionais é expressamente necessário indicar quais serão os recursos destinados à FISCALIZAÇÃO e que, é essencial para a *saúde administrativa-financeira do Sistema* a realização de reuniões periódicas com todos Diretores Tesoureiros, para padronizar procedimentos e dirimir possíveis dúvidas. Enfocou também a necessidade de cada um dos Conselhos Regionais tenham seu próprio contador. O presidente da 5ª Região perguntou sobre a possibilidade do Sistema instituir um único Contador. A Diretoria COFEM informou que conforme § 1º, Art. 6º do DECRETO Nº 91.775 os Conselhos Federal e Regionais de Museologia têm autonomia administrativa e financeira, e instituir um único contador pode contribuir para gerar irregularidades no Sistema. A presidente Rita de Cássia abordou a condição administrativa financeira do COREM 5R, que segundo a Diretora Secretária do COFEM não apresenta condições de sustentabilidade e que este Regional, frente as suas dificuldades administrativas, poderia ser encampado pelo COREM 3R. A Presidente e Vice Presidente relataram a reunião realizada no dia 15/07/2019, em Laguna/SC por ocasião do 3º Encontro dos Museólogos da 5ª Região - ENCOREM, onde foram discutidos temas e questões importantes para a área museológica de SC e do PR, bem como, foram apresentadas informações relevantes sobre o COFEM e COREM 5R. Enfatizaram que nesse encontro tiveram ciência de que as ações extra Conselho são de extrema importância para o reconhecimento e visibilidade do COREM 5R junto aos demais órgãos de cultura, municípios e sociedade, que este Conselho tem representatividade institucional no Estado de Santa Catarina, tendo assento no sistema Estadual de Museus, sendo único Regional do Sistema que atua com o Ministério Público. O presidente Marco Antonio considera necessária a manutenção do COREM 5R, que apesar de suas fragilidades, realizou muitas ações especialmente de fiscalização nos últimos anos e que a sua anexação ao COREM 3R, não resolverá os problemas, somente os transferirá. O Presidente da 2ª Região solicita esclarecimentos ao presidente da 5ª Região sobre como atuar junto ao Ministério Público. Marco Antonio informa que foi uma aproximação lenta e gradual e que agora haverá uma 2ª rodada de reuniões com o MP onde vão pleitear que se articule a fiscalização nos municípios de maior arrecadação. A Presidente Rita informou também sobre a sua participação na 36ª AGE do COREM 5R realizada no Museu do Expedicionário, localizado em Curitiba/PR, enfocando especialmente a sobrevivência desse Regional, que no seu entender deverá contar com maior envolvimento dos museólogos, especialmente para atuarem no Conselho e a necessidade de estabelecer diálogo com o Curso de Museologia da UNESPAR, que até este momento não conta com professores museólogos. Ficou o entendimento que, em caso de não preenchimento de todas as vagas de conselheiros (seis efetivos e seis suplentes) pelo COREM 5R no próximo processo eleitoral, que deverá ocorrer até dezembro do corrente ano, este Regional poderá ser extinto e seus registrados ficarão sob fiscalização do COREM 3R. Foi solicitado que o COREM 5R encaminhe ao COFEM a relação de todos os museólogos registrados com e-mail, para que o COFEM envie um comunicado sobre a real situação deste regional e convoque todos os museólogos à participarem de sua gestão. Sobre a 6ª Região a Presidente informou as providências adotadas e sobre a constituição da Comissão de Encerramento das Atividades do COREM 6R, com o objetivo de além de desativar e extinguir o Conselho, o de incorporar sua documentação ao COREM 1R. Às 13 horas a Assembleia foi interrompida e os trabalhos foram retomados às 14h30, com a presença da Diretora Tesoureira do COREM 2R, Ana Carolina Maciel Vieira, nº 0843-I. A

4/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Presidente iniciou a apresentação do item **6- PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO E QUADRO DE ATIVIDADES PARA 2019-2020 DO SISTEMA COFEM/ COREMs**. As ações do plano, com seus 5 eixos temáticos - Administração; Fiscalização profissional; Governança; Políticas de aproximação interna e externa e Transparência, foram revistas, ampliadas e atualizadas pela Diretoria COFEM. A Presidente Rita de Cássia durante a apresentação do Objetivo Estratégico 3, integrante do eixo 1 - Administração, informou que para a nomeação do Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, a proposta contempla a participação de 1 representante de cada Região e 2 do COFEM para orientação no processo de Gestão do Sistema. Na apresentação do Objetivo Estratégico 9, eixo 2 - Fiscalização profissional, a presidente enfatizou a necessidade dos COREMs efetivarem as ações de FISCALIZAÇÃO Profissional em atendimento ao Regulamento do Sistema COFEM/COREMs que estabelece as Diretrizes para a Fiscalização Período:2019-2021, publicado pela PORTARIA COFEM Nº01/2019 de 25/02/2019. No Regulamento é determinado que os COREMs iniciem o seu processo de FISCALIZAÇÃO pelas Pessoas Jurídicas, sendo que em decorrência desta fiscalização, naturalmente, estarão também fiscalizando pessoas físicas (museólogos) vinculados às Pessoas Jurídicas. Caberá à COFEM e Diretoria do Regional, definirem a tipologia da instituição/entidade/empresa a ser fiscalizada: a) Museus Públicos; b) Entidades Sem Fins Lucrativos; c) Museus privados e d) Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia. A Presidente solicita que os COREMs acionem suas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, para que consultem a **plataforma Museusbr** [[http://museus.cultura.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(space:lt\), filterEntity:space\)\)](http://museus.cultura.gov.br/busca/##(global:(enabled:(space:lt), filterEntity:space)))] que permite extrair os dados dos museus da jurisdição de cada COREM, por estado, em formato de planilha, por meio de filtros e cruzamentos, conforme interesse do usuário e elaborem a sua relação de instituições para início do trabalho de Fiscalização. Foi enfatizado que o início do processo de Fiscalização poderá ser de Forma Indireta - quando a fiscalização, no âmbito da jurisdição do COREM, se desenvolve sem deslocamento físico do agente fiscal. O primeiro contato corresponde a ação denominada de Vistoria e que é obtida por meio de envio do RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA [ANEXO 02], que consta do anexo da PORTARIA COFEM Nº 01/2019, de 25/02/2019 que Aprova o Regulamento do Sistema COFEM/COREMs que estabelece as Diretrizes para a Fiscalização Período: 2019-2021. Sobre o Objetivo Estratégico 15, eixo 3 - Governança cuja proposta é elaborar Resolução específica sobre as atividades do profissional museólogo, para tal é essencial o apoio dos COREMs por meio da criação de grupos de discussões para formulação de documento base a ser analisado e avaliado pelos profissionais museólogos. Após a apresentação e discussão a Plenária aprovou o Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs 2019/2020, revisto e atualizado agosto 2019 [ANEXO 03], com a orientação de que os COREMs deverão elaborar seus planos a partir das definições do o Plano EstratégicoCOFEM e encaminha-los para análise da Diretoria COFEM até 15 de outubro de 2019. **7. DOCUMENTOS NORMATIVOS PARA APROVAÇÃO PELA PLENÁRIA. 7.1 - Processo Calendário Eleitoral.** Foi proposta pela CLN COFEM uma simplificação da RESOLUÇÃO que Regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2019 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências e proposto que todos os postulantes à Conselheiro no sistema elabore uma Declaração se comprometendo com o trabalho do Sistema. Após análise e discussão pela Plenária, a Resolução COFEM 032/2019 [ANEXO 04] e seu anexo foram devidamente aprovados. **7.2 - Sugestões de valores para serviços museólogos.** A museóloga Denyse L. A. P. da Motta, COREM 4R/SP 056-II, encaminhou em 23/07/2019 e-mail ao COFEM com dúvidas sobre a Portaria 06/2018 que trata das sugestões de valores em 2019, especialmente no que se refere a DIÁRIAS. Após análise o COFEM informa que as diárias descritas na

5/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

sugestão devem ser destinadas a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento do profissional, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de suas funções, cargo ou para efetuar serviço eventual por conta do empregador. A Portaria que trata de sugestões de valores para as prestações de serviços de museólogos em 2020, indica que para o museólogo autônomo que esteja trabalhando no seu domicílio e é contratado para a realização de Assessoria, Consultoria, Perícias, Laudos Técnicos e Pareceres o valor da atividade deverá ser calculada sobre o número de horas técnicas necessárias. O Presidente do COREM 2R, Felipe Farias, sugeriu a retirada dos complementos utilizados na SUGESTÃO PISO SALARIAL, deixando apenas o tipo de formação. Assim foi proposta a alteração na forma de apresentação das tabelas da PORTARIA COFEM que apresentará a "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo para 2020", cujos valores serão atualizados no mês de outubro pelo INPC (IBGE). Após análise e discussão a Plenária aprovou as alterações propostas no conteúdo da Portaria. A Assembleia foi interrompida às 17h30 e retomada no sábado, dia 10 de agosto de 2019, às 10h00, com a participação dos Conselheiros Federais: Adriano Edney Santos de Oliveira, Conselheiro Efetivo COFEM, COREM 1R 0399-I; Andréa Fernandes Considera - COREM 4R 0149-I, Conselheira Efetiva COFEM; Danielly Dias Sandy, Conselheira Suplente COFEM, COREM 5R. nº 0117-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV, Vice-presidente COFEM; Ivanei da Silva, Conselheiro Suplente COFEM, COREM 4R 0186-I; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I, Diretora Tesoureira COFEM; Maria Cristina Pons da Silva, Conselheira Efetiva COFEM, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia dos S. T. Saturni - COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária COFEM; Rita de Cássia de Mattos, Presidente COFEM, COREM 2R.0064-I, e dos Conselheiros Regionais: Osvaldina Cezar Soares (Dina Cezar), Presidente do COREM 1R.0094-I; Ana Carolina Maciel Vieira, Diretora Tesoureira - COREM 2R.0843-I; Felipe Pereira Roque Farias, Presidente COREM 2R.0792-I; Daniela do Amaral da Silva, Presidente do COREM 3R.0203-I; Deise Formolo, Diretora Tesoureira- COREM 3R.0208-I; Priscila Chagas Oliveira, Diretora Secretária do COREM 3R.0198-I; José Wilton Nascimento Guerra, Vice-Presidente COREM 4R.0251-II; Denise Serra Michelotti, Diretora Secretária COREM 4R.0199-III. Abrindo a sessão Felipe Farias, Presidente do COREM 2R, sugeriu a formação de um grupo no WhatsApp reunindo os presidentes dos COREMs para troca de experiências e agilização de procedimentos. Ficou acordado que a Presidente do COFEM ficaria responsável pela criação desse grupo, com a participação da diretoria COFEM. A Presidente do COFEM retomando a Assembleia e dando continuidade ao item **5 da pauta - Situação dos Conselhos Regionais**, solicitou à Presidente do COREM 1R que informasse sobre a situação de seu COREM. Dina Cezar informou que a diretoria da 1ª Região está se empenhando para regularizar a administração do Conselho, frente a situação instalada desde as antigas gestões. Problemas estruturais como organização de documentação dos registrados, liberações bancárias, Secretaria de Fazenda (SEFAZ), Prefeitura do Estado, site, ausência de internet, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos como: computadores e impressora. Os Conselheiros estão realizando os trabalhos, utilizando equipamentos de suas residências, porque na sede do COREM ainda não há internet devido a problemas de cabeamento e indisponibilidade de acesso à conta bancária do Banco do Brasil. Não conseguiu iniciar o trabalho de Fiscalização devido à renúncia da Conselheira Morgana Olívia D'Ávila de Oliveira - presidente da COFEM. A Presidente do COFEM frente a dimensão geográfica dessa jurisdição enfatizou a necessidade da criação de Delegacias no Pará na cidade de Belém e em Pernambuco na cidade de Recife, além da instalação de uma representação Regional no Sergipe. Essas unidades deverão ter no mínimo uma Caixa Postal para facilitar o contato com a sociedade. Observou que o COREM 1R é o único integrante do Sistema que possui sede própria o que propicia a organização adequada

6/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

de toda a sua documentação. Informou também que os Conselhos que não possuem receita que lhes permita arcar com custos de locação de uma sala, devem obrigatoriamente disponibilizar uma Caixa Postal aos seus registrados e a sociedade em geral. A assistente administrativa do COREM 4R solicitou à presidente da 1ª Região, Dina Cezar providências para a transferência de duas museólogas ainda registradas COREM 1R e que atuam na jurisdição do COREM 4R: uma é a museóloga Marijara Souza Queiroz, COREM 1R nº0228-I, que está registrada na 1ª Região e atua há anos na 4ª Região como Professora do Curso de Museologia da UNB e a outra é a museóloga Girlene Chagas Bulhões, COREM 1R nº 0243-I, que atua há mais de 4 anos em Goiás. A Presidente do COREM 1R informou que as duas museólogas encontram-se inadimplentes. A Vice-Presidente do COFEM Sra. Inga, esclareceu que atuando na 4ª Região e com registro na 1ª Região, o profissional está em situação irregular perante o Sistema, que a REGISTRO IRREGULAR + DÉBITO envolve ação de FISCALIZAÇÃO. Devem ser encaminhadas notificações tanto pelo COREM1R, quanto pelo COREM 4R. Comunicou também que se as profissionais participaram de concurso público para a contratação de museólogo, sendo que essa comprovação se dá pelo registro no Conselho, o COREM 4ªR também deve NOTIFICAR o órgão onde as registradas trabalham informando de sua situação irregular junto ao Conselho, a notificação deve ser encaminhada por AR. **8- AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - COFEPs.** A Presidente informou sobre a constituição da COFEP-COFEM que conta com 1 representante de cada Região, para que estes possam apoiar as suas Regiões de origem. Como nenhum dos Conselhos encaminhou ao COFEM o **Relatório Mensal das Atividades Fiscalizatórias**, conforme Anexo 1 da PORTARIA COFEM Nº01/2019 [ANEXO 05], esse relatório deve ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente. Foi solicitado que cada região fizesse o relato das ações implementadas. A Presidente do COREM 1R reafirmou que não conseguiu iniciar o trabalho de Fiscalização devido à renúncia da presidente da COFEP, Conselheira Morgana Olívia D'Ávila de Oliveira. O Presidente do COREM 2R informou que iniciaram o processo de FISCALIZAÇÃO INDIRETA com quinze (15) instituições, destas apenas 3 responderam. Observou, entretanto, que alguns museus abriram vaga para museólogo, são eles: a Prefeitura de Resende, Museu Janete Costa, Niterói e Museu da Terra. As ações também não se limitaram aos Museus, o COREM atuou na questão de Barão de Cocais e por meio de contato direto com o Ministério Público Federal garantiu a presença de museólogos na operação de salvamento na questão das barragens. A Presidente do COREM 3R informou que até a data de 12/07/2019, foram encaminhados ofícios com o formulário de VISTORIA INDIRETA, para cento e vinte e dois (122) e-mails de instituições distintas, dentre elas, cento e dois (102) museus da 1ª região museológica e vinte (20) museus da 2ª região museológica, conforme classificação do SEM/RS. Até 12/07/2019, dos e-mails encaminhados, vinte e sete (27) retornaram como endereço eletrônico inválido ou não existente ou caixa de entrada cheia. Excederam o prazo de 15 dias corridos para o retorno da vistoria indireta, até o dia 11/07/2019, quatorze (14) instituições que receberam o e-mail, que confirmaram e não confirmaram recebimento. Trinta e duas (32) instituições responderam, sendo que treze (13) informaram que possuem museólogos/as. A Diretoria do COREM 3R considera que o relatório está engessado, que as questões devem ser mais amplas, que, por exemplo, os museólogos podem ser contratados por CRT para atuarem como Museólogo Responsável Técnico e que, o formulário não deixa essa questão explícita. Sugeriram que o ideal seria implantar o formulário via Google Docs que já tabularia as informações. A Vice-presidente do COFEM solicitou que o COREM 3R encaminhe uma sugestão de revisão e/ou complemento do formulário para análise da COFEP-COFEM. A Diretora Secretária do COREM 3R, solicitou ao COFEM um fluxograma do Sistema de Fiscalização. A Conselheira Maria Eugênia propôs a tarefa à Conselheira Andrea que

7/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

acordou em desenvolver esse fluxograma. O Vice-presidente do COREM 4R informou que infelizmente não dispõe de informações sobre os trabalhos de fiscalização neste Regional. A assistente Sonia Rocha informou que foi constituída a COFEP com a participação de 1 membro de Brasília; 2 membros de Goiânia e 1 de Mogi das Cruzes/São Paulo, mas que não foi realizada qualquer ação até o momento. A Conselheira COFEM, Danielly Dias Sandy, informou que o COREM 5R terá a formação da COFEP com Conselheiros atuantes no Paraná, tendo em vista que a 5ª Região já atua com o Ministério Público em Santa Catarina. **9 - REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL 2020.** Nesta Assembléia foi considerado que a Resolução é um “Regulamento” e o tema será discutido com mais profundidade nas próximas AGEs. **10 - EVENTO A SER REALIZADO PELO COFEM NO RJ- 35 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO.** A partir da expressão original da Profª. do curso de Museologia da UFBA Rita Maia, *“Por que não nos ouvem?!”*, a presidente do COFEM propõe a realização do evento *Por que não nos ouvem?! “Inquietações”*. *“A organização do evento deve contemplar essa reflexão, que advém da constatação de que nos projetos planos e discussões sobre a criação de museus e gestão do patrimônio, a presença dos museólogos geralmente é cogitada a partir de determinações legais associadas a regulamentação da área. Assim, a presença dos Museólogos é sempre mínima e de certa maneira formal. Temos que nos empenhar em divulgar que assim como os médicos lutam pela saúde, os advogados pela lei, nós lutamos verdadeiramente e eticamente pelo patrimônio e pela memória da sociedade em que estamos inseridos!”* Essa questão é uma questão de saúde social, contribuir para que os atores sociais conheçam sua a história e sua evolução social. O Seminário de abertura das comemorações será no dia 05/11/2019, no Museu Histórico Nacional, considerando que o Curso de Museus teve início no MHN e encerrará na UNIRIO, na semana da comemoração dos 35 anos da regulamentação da Lei, em espaço já reservado pelo diretor da Escola de Museologia, Prof. Ivan Coelho de Sá. Para a palestra de abertura foi convidado o Deputado Federal Marcelo Calero por seu interesse e trabalho na área do patrimônio cultural brasileiro. Para a segunda palestra, seria convidada uma pessoa da sociedade civil com interlocução na área cultural e que pudesse fazer uma ponte entre o senso comum da sociedade civil sobre a museologia. Esse representante poderia ser o ator Lázaro Ramos. Ao final do dia seria organizada uma mesa de encerramento do evento e os participantes seriam convidados a participar da produção de um documento que pudesse refletir os rumos da museologia nos dias atuais. Nos dias 16, 17 e 18 de dezembro, um encontro na UNIRIO celebraria a comemoração dos 35 anos da regulamentação com a discussão e redação do documento final. Outros nomes sugeridos, caso o Deputado Marcelo Calero e o ator Lázaro Ramos não aceitassem o convite, foram os do Deputado Estadual Eliomar Coelho, que também atua na área da cultura na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o ex Ministro da Cultura Juca Ferreira e a Deputada Estadual Marta Rocha. A Diretoria informou também que enviou para a Comissão Brasileira de Ocupações um documento aumentando o escopo das atividades do museólogo previstas no Artigo 3º da Lei nº 7.287/1984 e que apresentaria esse documento no evento do dia 05/11 para iniciar uma discussão com a classe museológica a fim de que todos pudessem participar da redação de um documento final a ser apresentado no dia 18 de dezembro, na UNIRIO. A Diretoria ficou de produzir esse documento. Após a apresentação e discussão a Plenária aprovou o Evento comemorativo dos 35 anos de Regulamentação da profissão, com a orientação de que os COREMs colaborem com o COFEM na sua organização e produção. **11 - ASSUNTOS GERAIS. 11.1- PEC 108/2019 - Proposta de Emenda à Constituição [ANEXO 06].** A Presidente inicialmente fez um reconhecimento à atuação da Conselheira Andrea Considera que representa o COFEM junto ao Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas ou *Conselhão*, em Brasília o que tem contribuído para a visibilidade da profissão de museólogo. Informou que esse Fórum

8/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

é uma instância política que reúne os presidentes dos Conselhos de profissões regulamentadas, para a discussão e organização de estratégias políticas. Em seguida abordou a PEC 108/2019 que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais. A proposta foi apresentada em 23/05/2019, por Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia, e visa consolidar o entendimento de que os conselhos profissionais não integram a estrutura da Administração Pública, assim como definir parâmetros e limites para a criação das entidades de fiscalização com base em critérios da doutrina da regulamentação das profissões. Segundo o Ministro a medida também afasta, definitivamente, qualquer hipótese de equiparação da organização dos conselhos profissionais às autarquias integrantes da Administração Pública, mediante a definição de que conselhos são entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em colaboração com o poder público, às quais se aplicam as regras do direito privado e a legislação trabalhista. A Conselheira Andrea Considera observou que sendo privada, não há obrigatoriedade do profissional se registrar, sendo esta uma proposta de precarização total das relações de trabalho. O Conselho, reunido em Brasília, organizou uma reunião à qual compareceu a Conselheira Federal Andrea Considera. Ficou resolvido que não se faria muita divulgação do assunto, pois ainda não há um entendimento claro sobre ele e que as reuniões sobre esse assunto seriam tratadas apenas entre os Presidentes dos Conselhos. Haverá uma reunião em Brasília no dia 14/08, na Subchefia para Assuntos Parlamentares, no Palácio do Planalto, a ser confirmada. **11.2- TCU - Acórdão TC- 036.608/2016-5.** A Presidente informou que o Sistema deve se inteirar das questões apresentadas pelo Ministro do TCU Weder de Oliveira no Acórdão TC- 036.608/2016-5 [Apenso: 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4/19-P. Natureza: Relatório de Auditoria que aborda os Conselhos de Classe. Ata 26, datada de 17 de julho de 2019 (Sessão Ordinária do Plenário.) Anexo III. O Relatório é resultado da auditoria de conformidade na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7. Esse relatório foi respondido por todos os Conselhos Regionais e Federais em 2017. O arquivo PDF foi enviado aos membros da Diretoria, com indicação de início da leitura na página 943 da referida Ata, visando aproximação inicial dos temas tratados e discussão no dia seguinte. No sumário do Anexo III consta o seguinte conteúdo: Fiscalização de Orientação Centralizada. Relatório Consolidador. Exame da Gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional: Controles Internos, Receitas, Regularidade das Despesas com Verbas Indenizatórias e Transferência de Recursos para Terceiros. Análise das Atividades Finalísticas. Fixação de Entendimentos. Determinações, Recomendações e Ciências. Envio de Informações à Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Congresso Nacional. Comunicações. A Conselheira Federal Andrea enfocou o **parágrafo 269** que discorre sobre o percentual relativamente baixo dos gastos com atividades de fiscalização pelos Conselhos e que espera-se que passe a existir uma margem maior nos orçamentos de cada conselho de fiscalização profissional investindo nas atividades fiscalizatórias. Foi lido também o **parágrafo 283** que discorre que deveriam obrigatoriamente compor campo específico do Relatório de Gestão, em 2020, informações como: a) o número total de fiscalizações realizadas, (ativas / reativas); b) o número total de profissionais fiscalizados (pessoas físicas / pessoas jurídicas); c) informações detalhadas sobre autos de infração, multas e demais notificações; d) o valor total gasto com indenizações a conselheiros (diárias, jetons, auxílios representação e demais verbas indenizatórias); e) o valor total gasto com publicidade. No **parágrafo 1.050** é caracterizado que os Conselhos profissionais possuem cinco principais funções: REGISTRO, NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, JULGAMENTO E ORIENTAÇÃO. Na página 1166, item 9.4 são feitas as determinações aos conselhos federais de fiscalização profissional [**ANEXO 07**] para regularização no prazo de

9/12



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

180 dias. Conforme especificado na página 1167 da Ata no item 9.9., devem ser encaminhadas cópias deste Relatório de Auditoria - presente deliberação aos conselhos federais de fiscalização profissional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União, bem como às Casas do Congresso Nacional, como subsídio ao exame da PEC 108/2019.TCU. A Presidente informou que as Diretorias dos COREMs devem se interar do teor do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TC n. 036.608/2016-5.Fiscalização n. 549/2016. Relator: Weder de Oliveira disponível para acesso em: <https://www.conferencianacionaldosconselhos.com/pdf/2019/TCU%20-%20Relato%CC%81rio%20FOC-Conselhos-1.pdf>. **11.3 - Consulta Pública.** A Presidente do COFEM informou que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia está submetendo à consulta pública proposta de decreto que consolida os decretos que regulamentam o exercício de profissões e conselhos profissionais. O Aviso de Consulta pública nº 2/2019 foi publicado na edição 146, p. 39, Seção 3 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019. O capítulo XXXI do referido decreto é sobre a profissão de Museólogo. O prazo se encerra em 30 de agosto de 2019. **11.4 - Concurso para Museólogo.** O Presidente do COREM 2R Felipe, informou sobre a solicitação para que se crie o cargo de Perito Criminal na Polícia Federal e que os museólogos poderão concorrer. Tendo em vista que todos os assuntos da pauta foram cumpridos e nada mais havendo a tratar, os participantes da 49ª AGE do Sistema COFEM/COREMs agradeceram novamente à Direção do Museu Afro Brasil, pelo apoio e seção de seu auditório para a realização desta AGE e, em especial à museóloga Maria de Fátima Figueiredo Faria Gomes. Às 13h00 foi declarada encerrada a reunião e eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei a presente Ata, contendo 7 anexos, que vai por mim e pela Presidente assinada, e pelos demais, com a assinatura digitalizada.

10/12

Rita de Cássia de Mattos
Presidente COFEM - COREM 2R 0064-I

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni -
Diretora Secretária COFEM - COREM 4R 0022-II

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Vice-presidente COFEM - COREM 3R 0017-IV

Márcia Silveira Bibiani
Diretora Tesoureira COFEM - COREM 2R 0263-I

Andréa Fernandes Considera
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 4R 0149-I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Folha integrante da Ata da 49ª AGE do Sistema COFEM/COREMs

Adriano Edney Santos de Oliveira
Conselheiro Efetivo COFEM - COREM 1R 0399-I

Danielly Dias Sandy
Conselheira Suplente COFEM, COREM 5R. nº 0117-I

Ivanei da Silva
Conselheiro Suplente COFEM, COREM 4R 0186-I

Maria Cristina Pons da Silva
Conselheira Suplente COFEM - COREM 3R 0079-IV

11/12

Ana Carolina Maciel Vieira
Diretora Tesoureira COREM 2R nº 0843-I

Daniela do Amaral da Silva
Presidente do COREM 3R nº 0203-I

Deise Formolo
Diretora Tesoureira COREM 3R nº 0208-I

Denise Serra Michelotti
Diretora Secretária COREM 4R nº 0199-III

Felipe Pereira Roque Farias,
Presidente COREM 2R. nº 0792-I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Folha integrante da Ata da 49ª AGE do Sistema COFEM/COREMs

José Wilton Nascimento Guerra
Vice-Presidente COREM 4R. nº 251-II

Lia de Oliveira Ravaglia Strini
Diretora Tesoureira COREM 4R Nº 0127-II

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Presidente COREM 5R. nº 0054-I.

Osvaldina Cezar Soares (Dina Cezar)
Presidente do COREM 1ª R nº 0094-I;

12/12

Priscila Chagas Oliveira
Diretora Secretária do COREM 3ª R nº 0198-I

ANEXOS À ATA DA 49ª AGE COFEM/COREMs

ANEXO 01	SITUAÇÃO PRC
ANEXO 02	RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA - Pessoa Jurídica. ANEXO IV da PORTARIA COFEM Nº01/2019
ANEXO 03	Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs – 2019/2020.
ANEXO 04	Resolução COFEM 032/2019
ANEXO 05	RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES FISCALIZATORIAS, Anexo 1 da PORTARIA COFEM Nº01/2019
ANEXO 06	PEC 108/2019 - Proposta de Emenda à Constituição.
ANEXO 07	TCU - Acórdão TC- 036.608/2016-5. DETERMINAÇÕES AOS CONSELHOS FEDERAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL